



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº.338/2015

cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ALDEIAS ALTAS-MA**, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Aldeias Altas, designado pela sigla CME, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, e deliberativo, sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município de Aldeias Altas-MA.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas será constituído por 16 (dezesseis) membros conforme segue abaixo:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos Gestores da Educação Infantil;
- III. 01 (um) representante dos Gestores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- IV. 01 (um) representante dos Gestores do Ensino Fundamental dos Anos Finais e Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- V. 01 (um) representante de Coordenadores da Educação Infantil;
- VI. 01 (um) representante dos Coordenadores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- VII. 01 (um) representante dos Coordenadores do Ensino Fundamental Anos Finais;
- VIII. 01 (um) representante de Coordenadores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- IX. 01 (um) representante de professores da Educação Infantil;
- X. 01 (um) representante de professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- XI. 01 (um) representante de professores do Ensino Fundamental Anos Finais;
- XII. 01 (um) representante de professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



- XIII. 01 (um) representante do Sindicatos dos Servidores Públicos de Aldeias Altas-MA – SINTRAP/MA;
- XIV. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- XV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º - O CME é um órgão colegiado de participação social que integra a estrutura do Poder Executivo Municipal e faz parte do sistema municipal de ensino.

§2º - A nomeação dos membros do CME será feita por ato do Poder Executivo Municipal com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representativos e o exercício do cargo será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º - Cada membro titular deverá ter 01 (um) suplente, que serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representativos.

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido somente uma recondução por igual período.

§1º - O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

§2º - A ordem da alternância e os membros que serão substituídos no percentual descrito no parágrafo anterior deste artigo serão definidos no Regimento Interno do CME.

Art. 6º - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro Titular.

§ 1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o primeiro suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Os conselheiros não farão jus à qualquer tipo de remuneração ou gratificação e deverão ter domicílio e residência no município de Aldeias Altas.

Art. 8º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do prefeito ou vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos ou fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos ou que prestem serviços terceirizados do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- IV. Estudantes que não sejam emancipados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e gestores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS

Art. 10º - São órgãos do Conselho Municipal da Educação:

- I. A Presidência;
- II. O Conselho Pleno;
- III. A Secretaria Geral;
- IV. As Câmaras.

§1º - O Conselho Pleno, órgão normativo e deliberativo, será constituído por todos os conselheiros do CME e tomará suas decisões por maioria absoluta de seus membros.

§2º - As Câmaras serão compostas por 04 (quatro) conselheiros e serão regulamentadas conforme dispuser o regimento interno, obedecendo à seguinte estrutura:

- I. Câmara de Educação infantil;
- II. Câmara dos anos iniciais do Ensino Fundamental, assim entendidos, do 1º ao 5º ano;
- III. Câmara dos anos finais do Ensino Fundamental, assim entendidos, do 6º ao 9º ano;
- IV. Câmara da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§3º - As matérias pertinentes a cada câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância, por ela e posteriormente ratificada pelo Conselho Pleno.

§4º - As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame;

§5º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo Presidente do Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 11º - A presidência e a vice-presidência do conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III ao XVIII do Art. 2º e seus membros não poderão integrar as câmaras.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Educação as funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras tendentes a:

- I. Promover a discursão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II. Participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV. Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- V. Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VI. Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VII. Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de competência do ensino municipal;
- VIII. Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- X. Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acessos iguais àqueles com necessidades especiais;
- XI. Estabelecer critérios para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim aperfeiçoar os processos educativos;
- XII. Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XIII. Avaliar os recursos e programas de educação à distância, observada a legislação vigente;
- XIV. Avaliar o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais.
- XV. Fiscalizar as instituições provadas sem fins lucrativos, especializadas em atuação em educação especial, que possuem apoio técnico e financeiro do Poder Público;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO



- XVI. Propor medidas e formas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XVII. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XVIII. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - A dotação orçamentária e os recursos financeiros específicos necessários para manutenção e funcionamento do CME serão assegurados pelo Poder Público Municipal.

Art. 15º - O mandato dos primeiros conselheiros nomeados pelo Chefe do Executivo, que regimentalmente integrarem os 50% (cinquenta por cento) a serem renovados na primeira eleição terá duração de dois anos.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**José Benedito da Silva Tinoco**  
Prefeito Municipal